



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

LEI Nº 873/93 de 15 de abril de 1.993

|||||

Dispõe sobre Isenção de Juros e Multas sobre
Tributos Imobiliários.

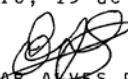
WALDEMAR ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de
Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de atribuições confe-
ridas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam cancelados os Juros e Multas ,
inscritos ou não na Dívida Ativa, re-
lativamente os TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, referente a Exercícios
Anteriores a 1993.

§ UNICO - A referida isenção só terá validade aos
contribuintes que saldarem seus débitos
até 30 de Setembro do corrente exercício.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Jambeiro, 15 de abril de 1.993.


WALDEMAR ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL,
AOS, 15 DE ABRIL DE 1.993.

GERALDO RODRIGUES DE MIRA
SECRETARIO ADMINISTRATIVO